



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Handwritten signature and initials in blue ink.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NA **CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR**, NA ÁREA DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO MAPA DE PESSOAL DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

**ATA NÚMERO 1**

----- Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois reuniu o Júri do procedimento concursal comum em título, nomeado por despacho do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e dois, constituído pelos licenciados António Gil Fraga Gomes Ferreira como Presidente, Énia José Martins da Silva e Odília Vieira de Sousa, na qualidade de vogais, a fim de fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 910/2022, de 7 de dezembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para recrutamento no âmbito dos órgãos e serviços da administração pública regional autónoma da Madeira, adiante designada por Portaria. -----

----- Iniciados os trabalhos, o júri passou à apreciação dos postos de trabalho a ocupar, nomeadamente quanto à atividade a desenvolver, que consiste no exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de técnico superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro e de acordo com o descrito no mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas, nomeadamente, as conceber e desenvolver projetos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da área de Engenharia Eletrotécnica, relacionadas com as atribuições da Direção Regional de Estradas.

----- O perfil de competências para o desempenho das funções postas em causa é o seguinte:-----

----- Planeamento e Organização: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades no desempenho das suas funções; -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

----- Análise de Informação e Sentido Crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico, no desempenho das suas funções; -----

----- Iniciativa e Autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proactivo no seu dia-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los; -----

----- Responsabilidade e Compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente; -----

----- Relacionamento Interpessoal: Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada, no desempenho das suas funções; -----

----- Trabalho de equipa e cooperação: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa, no desempenho das suas funções. -----

----- Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, estando aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, o júri deliberou que serão utilizados, em regra, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC), como método de seleção obrigatório, e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção complementar, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e dos artigos n.º 16.º e 17.º, n.º 1, alínea a) da Portaria. -----

----- Para os candidatos que preenchem os requisitos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, nomeadamente os que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar, se não forem afastados por escrito no formulário de candidatura, ao abrigo da faculdade conferida de opção conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão a Avaliação Curricular (AC) como método de seleção obrigatório, e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção complementar, nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e dos artigos n.º 16.º e 17.º, n.º 1, alínea a) da Portaria. -----



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* ES

----- Ao abrigo do n.º 9 do artigo 20.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, relativamente aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto ao método complementar, sendo que, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.-----

----- O júri deliberou, por unanimidade, fixar para cada método de seleção acima referido, o seguinte:-----

----- PROVA DE CONHECIMENTOS (PC): -----

----- A PC, a realizar-se numa única fase, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. A prova assume a forma escrita e natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel, com duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de quinze minutos, e será constituída por questões de desenvolvimento, de pergunta direta e ou de escolha múltipla, incidindo sobre casos práticos no âmbito da atividade profissional e conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente sobre as temáticas e legislação constantes no Anexo à presente Ata, que da mesma faz parte integrante. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da já citada Portaria, a valoração final deste método irá expressar-se de acordo com a escala de classificação de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e a respetiva grelha de avaliação traduzirá a pontuação a atribuir a cada questão consoante a resposta dada seja:-----

----- a) Totalmente certa;-----

----- b) Quase certa;-----

----- c) De forma incompleta;-----

----- d) Totalmente errada ou não respondida.-----

----- Nas questões de escolha múltipla, cada questão apenas será considerada totalmente certa ou totalmente errada ou não respondida.-----

----- Mais deliberou o Júri que, quer a prova de conhecimentos, quer a pontuação de cada uma das questões, serão definidas em ata posterior.-----

----- O júri deliberou ainda que para a realização da prova de conhecimentos poderá ser consultada a legislação constante no Anexo à presente Ata, desde que não anotada, não sendo



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

permitida a utilização de qualquer equipamento informático. As provas não poderão ser assinadas, sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação. -----

----- AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC):-----

----- A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente:-----

----- a) A Habilitação académica (HA);-----

----- b) A Formação profissional (FP);-----

----- c) A Experiência profissional (EP);-----

----- d) Avaliação de desempenho (AD).-----

----- A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, com a aplicação da seguinte fórmula:-----

-----  $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$ , em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitação académica; FP = Formação profissional; EP = Experiência profissional; AD = Avaliação de desempenho:-----

----- HA = Habilitação académica - onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:-----

----- a) Aos candidatos que possuam licenciatura ou mestrado – 18,00 valores;-----

----- b) Aos candidatos que possuam doutoramento – 20,00 valores.-----

----- FP = Formação profissional – serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções a que se candidatam:-----

----- Sem participação em ações de formação----- 0,00 valores

----- Até 50 horas de formação----- 10,00 valores

----- Até 100 horas de formação----- 12,00 valores

----- Até 150 horas de formação----- 15,00 valores

----- Até 200 horas de formação----- 18,00 valores

----- Mais de 200 horas de formação----- 20,00 valores





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

----- Quando não conste no certificado da formação a indicação do número de horas, será considerado o período de seis horas por cada dia de formação.-----

----- EP = Experiência profissional – incidindo sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata e o grau de complexidade das mesmas devidamente comprovadas:-----

----- Até 5 anos de experiência ----- 10,00 valores

----- Até 10 anos de experiência ----- 12,00 valores

----- Até 15 anos de experiência ----- 15,00 valores

----- Até 20 anos de experiência ----- 18,00 valores

----- Mais de 20 anos de experiência ----- 20,00 valores

----- AD = Avaliação de desempenho – será considerada a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, convertida na escala de 0 a 20 valores.-----

----- Para os candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri deliberou que será atribuída a avaliação de 12,00 valores.-----

----- ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)-----

----- A EPS visa avaliar a experiência profissional, bem como a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e de trabalhar em equipa e será avaliada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º da Portaria.-----

----- Por cada entrevista de avaliação de competências, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.-----

----- O Júri deliberou, que serão avaliadas na aplicação deste método, os seguintes fatores: “Motivação e Interesses Profissionais”, “Qualidade da Experiência Profissional”, “Expressão e Fluência Verbais” e “Relacionamento Interpessoal e Espírito de Equipa”, os quais serão avaliados segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, correspondendo, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores:-----

----- a) **Motivação e Interesses Profissionais:** Ponderará os motivos da candidatura e expectativas profissionais:-----

----- Elevado - Identifica interesses profissionais coincidentes com a função, revela forte interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional, as suas expectativas profissionais refletem uma visão concreta e objetiva do trabalho, permitindo prever sólida motivação para o exercício da função----- 20,00 Valores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

----- Bom - Identifica interesses profissionais coincidentes com a função, revela interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional, permitindo prever muita motivação para o exercício da função----- 16,00 Valores;

----- Suficiente - Identifica alguns interesses profissionais coincidentes com a função a desenvolver, revela algum interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional, permitindo prever alguma motivação para o exercício da função ----- 12,00 Valores;

----- Reduzido - Revela alguma dificuldade em identificar e fundamentar interesses profissionais relacionados com a função a desenvolver, permitindo prever fraca motivação para o exercício da função. -----8,00 Valores;

----- Insuficiente - Revela muita dificuldade em identificar e fundamentar interesses profissionais relacionados com a função a desenvolver, permitindo prever ausência de motivação para o exercício da função -----4,00 Valores;

----- b) **Qualidade da Experiência Profissional:** Ponderará o percurso profissional e os conhecimentos adquiridos relevantes para o exercício das funções:-----

----- Elevado - Revela elevada variedade e/ou riqueza de experiência profissional em atividades relevantes para o exercício da função a que se candidata, permitindo prever elevada capacidade de adaptação ao posto de trabalho ----- 20,00 Valores;

----- Bom - Revela variedade e/ou riqueza de experiência profissional em atividades relevantes para o exercício da função a que se candidata, permitindo prever boa capacidade de adaptação ao posto de trabalho----- 16,00 Valores;

----- Suficiente - Revela variedade e/ou riqueza de experiência profissional em atividades úteis ao exercício da função a que se candidata, permitindo prever suficiente capacidade de adaptação ao posto de trabalho----- 12,00 Valores;

----- Reduzido - Revela pouca variedade e/ou riqueza de experiência profissional em atividades úteis ao exercício da função a que se candidata, permitindo prever reduzida capacidade de adaptação ao posto de trabalho -----8,00 Valores;

----- Insuficiente - Revela insuficiente experiência profissional em atividades úteis ao exercício da função a que se candidata, permitindo prever dificuldade na adaptação ao posto de trabalho ----- 4,00 Valores; -----

----- c) **Expressão e Fluência Verbais:** Ponderará o nível de organização e articulação sequencial do discurso oral, a coerência, fluência e clareza da linguagem utilizada:-----

----- Elevado - Revela elevada facilidade de interpretação das perguntas e em manter um diálogo dinâmico, com um discurso muito coerente, fluente e claro. ----- 20,00 Valores;

----- Bom - Revela muita facilidade de interpretação das perguntas e em manter um diálogo dinâmico, com um discurso coerente, fluente e claro ----- 16,00 Valores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

----- Suficiente - Revela facilidade de interpretação das perguntas e alguma facilidade em manter um diálogo dinâmico, com um discurso razoavelmente coerente, fluente e claro---- 12,00 Valores;-----

----- Reduzido - Revela facilidade de interpretação das perguntas e alguma facilidade em manter um diálogo dinâmico, com um discurso pouco coerente, fluente e claro.-----8,00 valores;

----- Insuficiente - Revela dificuldade de interpretação das perguntas e em manter um diálogo dinâmico, com um discurso muito pouco coerente, fluente e claro. -----4,00 Valores.

----- d) **Relacionamento Interpessoal e Espírito de Equipa:** Ponderará a capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, bem como a capacidade para se integrar em equipas de trabalho.-----

----- Elevado - Revela elevada capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e distintos, tendo uma atitude muito facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma muito ajustada, revelando elevada capacidade para se integrar em equipas de trabalho ----- 20,00 Valores

----- Bom - Revela boa capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada, revelando boa capacidade para se integrar em equipas de trabalho ----- 16,00 Valores

----- Suficiente - Revela suficiente capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e distintos, tendo uma atitude adequada ao relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma suficientemente ajustada, revelando suficiente capacidade para se integrar em equipas de trabalho ----- 12,00 Valores -----

----- Reduzido - Revela reduzida capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e distintos, tendo uma atitude pouco facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma pouco ajustada, revelando reduzida capacidade para se integrar em equipas de trabalho ----- 8,00 Valores -----

----- Insuficiente - Revela insuficiente capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e distintos, tendo uma atitude pouco favorável ao relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma pouco ajustada, revelando insuficiente capacidade para se integrar em equipas de trabalho ----- 4,00 Valores -----

----- O resultado final da EPS será obtido através do cálculo da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros em avaliação, de acordo com a seguinte fórmula: -----

-----  $EPS = (MIP + QEP + EFV + RIEE) / 4$  -----

----- Em que: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

----- MIP = Motivação e Interesses Profissionais -----

----- QEP = Qualidade da Experiência Profissional -----

----- EFV = Expressão e Fluência Verbais -----

----- RIEE = Relacionamento Interpessoal e Espírito de Equipa -----

----- Para os candidatos que efetuem PC e a EPS, o júri deliberou que a ponderação a utilizar, para efeitos de valoração final, será a seguinte:-----

----- Prova de conhecimentos – 70% -----

----- Entrevista Profissional de Seleção – 30%. -----

----- Para os candidatos aos quais se aplique a AC e a EPS, o júri deliberou que a ponderação a utilizar, para efeitos de valoração final, será a seguinte:-----

----- Avaliação curricular – 70% -----

----- Entrevista Profissional de Seleção – 30% -----

----- Seguidamente, foi decidido que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até às centésimas, através das seguintes fórmulas, consoante os casos:-----

----- a)  $OF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$ -----

----- Em que:-----

----- OF = Ordenação final-----

----- PC = Prova de Conhecimentos-----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção-----

----- b)  $OF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$ -----

----- Em que:-----

----- OF - Ordenação Final-----

----- AC - Avaliação Curricular-----

----- EPS - Entrevista Profissional de Seleção-----

----- Mais deliberou o júri que, em caso de igualdade de valoração, será observado o disposto no art.º 23.º da Portaria e que, subsistindo empate na valoração, prevalecerá o critério da posse de curso de formação em Segurança e Higiene no Trabalho.-----

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros.-----

O Presidente





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS**

(António Gil Fraga Gomes Ferreira)

Os Vogais

*Énia Silva*  
(Énia José Martins da Silva)

*Odília Vieira de Sousa*  
(Odília Vieira de Sousa)



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS



ES

ANEXO À ATA N.º 1

**Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira**, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M;

**Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas:** Estrutura orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março; Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/M, de 17 de junho - Institui e estabelece o regime de atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas que prestem trabalho em condições de risco e penosidade.

**Organização, atribuições e competências da Direção Regional de Estradas** - Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/M, de 18 de setembro - Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Estradas; Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro - Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas; Despacho n.º 143/2020, publicado no JORAM II Série, n.º 71, de 13 de abril - Cria a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Estradas; Despacho n.º 165/2019, de 19 de julho, alterado pelo Despacho n.º 213/2022, de 30 de maio, publicado no JORAM II Série, n.º 101, Suplemento, de 30 de maio - Estrutura Administrativa da Direção Regional de Estradas; Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março - Cria a carreira especial de rocheiro da Direção Regional de Estradas e estabelece o seu regime.

**Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 07 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho. Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei Geral do Trabalho em funções públicas - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

**Código dos Contratos Públicos:** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de Julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. Adaptação à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e n.º 28/2013/M, de 06 de agosto, n.º 6/2018/M de 15 de março, n.º 12/2018/M, de 6 de agosto e n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro . --

**Revisão de Preços:** Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho.

**Rede Viária Regional:** Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro; Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/M, de 14 de março. Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/M, de 4 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/M, de 30 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/M, de 28 de dezembro. Portaria n.º 4-D/2012, de 31 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 11, de 31 de janeiro.

**Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão:** Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto.

**Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento:** Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 56/85, de 06 de setembro.

**Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão:** Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro.

**Requisitos de Acesso e Exercício da Atividade das Entidades e Profissionais Responsáveis pelas Instalações Elétricas:** Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 72/2020, de 22 de setembro.

**Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas:** Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.

